

Grupo de pessoal	Categoria	Escalações								Número de lugares				
		1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vagos	A criar	A exting.	Total
		Operário qualificado .....	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	4 3	5 (a)		
	Serralheiro principal Serralheiro .....	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 214	— 233	1 —	—			—	—
	Jardineiro principal Jardineiro .....	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 214	— 233	6 17	—			—	—
<i>Total</i> .....										82	15	1	—	98

6 de Junho de 2005 — A Presidente da Junta de Freguesia, (Assinatura ilegível.)

### JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

**Aviso n.º 6285/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, foi deliberado em 2 de Agosto de 2005, renovar o contrato a termo certo por um período de seis meses, a partir de 1 de Outubro de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, com José Carlos de Albuquerque Matos, auxiliar serviços gerais.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Bento Silveira Rações*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE GIÃO

**Aviso n.º 6286/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, foi renovado o contrato a termo certo, celebrado com o trabalhador Arlindo Lopes Freitas, na categoria de cantoneiro de vias, operário semi-qualificado, pelo prazo de seis meses, cujo contrato terminará em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho. [Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*).

### JUNTA DE FREGUESIA DE LIGARES

**Aviso n.º 6287/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro que, esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, por um ano, com Carla Sofia Guerra Trigo com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

16 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Jorge Miguel Pessoa*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE PENACOVA

**Aviso n.º 6288/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Junta de Freguesia proferido em 29 de Julho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, com António Duarte Batista e Maria Leonilda Silva Jesus, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de um ano com início em 1 de Agosto de 2005.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís de Jesus Oliveira Amaral*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

**Aviso n.º 6289/2005 (2.ª série) — AP.** — Conforme estipula o n.º 1, alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, foi prorrogado, por mais um ano o contrato de trabalho a termo certo celebrado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/89, de 17 de Julho, com Ivan Prokip na categoria de cozeiro, com início em 1 de Agosto de 2005.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Filipe Gonçalo de Faria Santos*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA SERRA

**Aviso n.º 6290/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da oferta pública de em-

prego datada de 20 de Julho de 2005, e por deliberação da Junta de Freguesia de São Marcos da Serra de 28 de Julho de 2005, foi celebrado com Júlio António Guerreiro, por urgente conveniência de serviço, contrato a termo certo por um ano, e poderá, eventualmente, ser renovado até três anos, com início a 1 de Agosto do corrente ano e com a categoria de pedreiro.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *José António Montes Folgado*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

**Aviso n.º 6291/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência das deliberações da Junta de Freguesia de 9 de Junho de 2005 e da Assembleia de Freguesia de 29 de Junho de 2005, foi alterado o Regulamento do Cemitério e da Casa Mortuária desta Freguesia.

### Regulamento do Cemitério e Casa Mortuária

#### CAPÍTULO I

##### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — À Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde — o delegado de regional de saúde, o delegado concelhio de saúde e os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquela em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação — a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito — colocação de umas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossário — construção destinada ao depósito de umas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- p) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

##### Artigo 2.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos no presente Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;

- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida com poderes especiais para esse efeito, concedida por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O cemitério paroquial de Valongo destina-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos residentes e recenseados na área da Freguesia de Valongo.

2 — Poderão ainda ser inumados ou cremados no cemitério paroquial de Valongo, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, comprovada por escrito pelo presidente da Junta de Freguesia por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios da Freguesia respectiva;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da Freguesia que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta Freguesia.
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a Jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Junta de Freguesia de Valongo, concedida em face das circunstâncias que se repute ponderosas e pagamento das taxas devidas.

#### SECÇÃO II

##### Dos serviços

##### Artigo 4.º

##### Serviço de recepção e inumação de cadáveres

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos funcionários do serviço do cemitério, aos quais compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia de Valongo e as ordens dos superiores relacionadas com aquelas serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, as normas sobre polícia do cemitério constantes deste Regulamento.

##### Artigo 5.º

##### Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretária da Junta de Freguesia de Valongo, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.